



DECRETO NÚMERO 7776 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a Extinção da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR conforme autorizado pela Lei nº 4446/2021 e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão que acompanhará a liquidação extrajudicial da **Companhia Municipal de Turismo - COMTUR**:

Presidente: **Adriano Dias Campos**, RG: 15.116.765-5;

Membro: **Jaqueline Dutra**, RG: 45.805.361-2;

Membro: **Yan Ferreira Martins**, RG: 48.631.901-5.

Parágrafo único. A Companhia Municipal de Turismo - COMTUR deverá fornecer de forma imediata toda e qualquer documentação e/ou informação sempre que solicitada pela comissão acima, Secretário Municipal de Turismo e/ou pela EMDURB – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano, ou justificar por escrito a sua impossibilidade, bem como deverá a Comissão ser informada com antecedência mínima de 48 horas sobre qualquer assembleia ou reunião da COMTUR, para que sempre ao menos um representante da comissão se faça presente.

Art. 2º Deverá a COMTUR, no prazo de até 30 dias corridos, por meio de sua Assembleia Geral a estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo de liquidação e a efetiva extinção da COMTUR deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 29 de novembro de 2023.

Art. 3º A exploração do sistema de Zona Azul pela COMTUR se encerrará no dia 15 de dezembro de 2021, passando a ser explorada pela EMDURB a partir do dia 16 de dezembro de 2021, por 180 dias.

§ 1º A COMTUR deverá rescindir o contrato de trabalho com todos os empregados contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado, no dia em que se encerrará sua exploração do sistema de Zona Azul, cabendo a EMDURB desde já iniciar os trâmites para contratar esses empregados por prazo determinado e de caráter intermitente, cujo início de contrato se dará à partir de 16 de dezembro de 2021, podendo ser contratados pelo período de até 1 ano prorrogável uma única vez por igual período, tendo como condição a execução das mesmas atribuições laborativas, bem como a compatibilidade de regime jurídico, observada a legislação trabalhista.

§ 2º No contrato de trabalho desses empregados com a EMDURB, além de todas às cláusulas de praxe, deverá incluir a informação de que a EMDURB explorará o sistema de Zona Azul pelo período de 180 dias, a partir do dia 16/12/2021, que poderá ser prorrogado uma única vez por até igual prazo nos termos da Lei Municipal nº 4446/2021.

§ 3º Caso o número de empregados absorvidos pela EMDURB não seja suficiente para a regular exploração do sistema de Zona Azul, poderá a EMDURB convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo realizado pela COMTUR que esteja em vigência, respeitando a ordem de classificação.



Decreto nº 7776/2021

Fls.: 2/2.

§ 4º Caberá aos liquidantes, ouvido a Assembleia e a Comissão anteriormente nomeada, decidir sobre os demais funcionários da COMTUR que não foram contratados mediante procedimento seletivo por prazo determinado.

§ 5º O serviço de regramento de acesso ao Município e os locais de estacionamento de ônibus, micro-ônibus, vans de turismo, e demais serviços prestados pela COMTUR com exceção do sistema de Zona Azul, continuarão a serem executados pela COMTUR até a finalização de sua liquidação, respeitando a mesma legislação aplicável, desde que não conflite com o presente Decreto.

Art. 4º Fica a COMTUR excluída das obrigações estabelecidas no Decreto nº 6634 de 25/05/2017, ficando as obrigações do Teatro Municipal sob responsabilidade exclusiva da FUNDART.

§1º Fica a Prefeitura responsável pela administração do Centro de Convenções, nos termos de cessão de uso entre Prefeitura e DAESP.

§2º Fica autorizado o remanejamento ou abertura de créditos orçamentários com vista à execução do presente Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 4446/2021.

Art. 5º O processo de liquidação extrajudicial da COMTUR é de caráter imediato, razão pela qual fica impedido a Diretoria da COMTUR em realizar novos contratos, ou demissões (com exceção aos autorizados por este Decreto), devendo todos os próximos atos administrativos que onere ou gere obrigação e/ou deveres serem praticados por meio de seus liquidantes, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Eventuais ações/contratações que sejam imprescindíveis para o regular andamento das atividades da COMTUR enquanto não houver a formação dos liquidantes, deverá ser justificada e precedida de autorização expressa da Comissão nomeada neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se tão somente as disposições contrárias.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de novembro de 2021.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO
(FLAVIA PASCOAL)
Prefeita Municipal

ALESSANDRO LUÍS MORAU
Secretário Municipal de Turismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

AAFP/cbv.